



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.048/2005

ACRESCENTA INCISO VIII E IX AO ART. 105 DA LEI 811/74 (CÓDIGO DE OBRAS) E GARANTE O ACESSO DE EXCEPCIONAIS E IDOSOS A TODAS EDIFICAÇÕES, ALÉM DE PRÉDIOS COMERCIAIS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ATRAVÉS DE RAMPAS E OUTROS MEIOS DE ACESSIBILIDADE, E ADOTA OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 105 da Lei 811/74, passará a constar o inciso VIII e IX, com a seguinte redação:

Art. 105 –

I -

VIII – Deverá dispor de Rampas de Acesso construídas em alvenaria que possibilitem a locomoção de excepcionais e idosos desde a calçada e passeio até a entrada e interior dos pavimentos, com inclinações dentro dos padrões e normas da ABNT.

IX – Os prédios de uso exclusivamente residencial poderão optar pela adoção das medidas constantes do inciso anterior, sendo que para as demais construções tornam-se obrigatórias, sob pena de indeferimento do alvará de licença para construção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2005.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito Constitucional